



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa/PR

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 60/2014

(IC 000051.2005.09.008/3)

CÓPIA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.170.240/0001-04, sediada na Praça Dr. Horácio Klabin, n° 37, CEP 84.220-000, Centro, Paraná, telefone 42-3271-1000, neste ato representado pelo Sr. Irineu Gobo Filho, Secretário de Administração, inscrito no CPF sob o n° 666.840.809-53, portador da CI/RG n° 2035235-3, firma, nos autos do IC 000051.2005.09.008/3, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7-347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, pela Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, Dra. Thais Barbosa Athayde da Silveira, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República (Constituição, art. 1º, inciso IV), fato reafirmado no art. 6º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição federal prevê a profissionalização como direito fundamental absoluto do adolescente, direito este que equivale, por via de contrapartida, a um dever do Estado em provê-lo com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal pelo qual se extrai que a administração pública se impõe o regime jurídico administrativo, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que impõe, em especial, a contratação de servidores públicos mediante concurso público;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Telêmaco Borba em adequar o Programa de Aprendizagem à realidade local, estabelecendo preferência para admissão de aprendizes de baixa renda ou que cumprem medida socioeducativa

CONSIDERANDO que o Município relata problemas na execução orçamentária para a manutenção do Programa de Aprendizagem em seu estágio atual, solicitando a revisão da base de cálculo e remuneração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa/PR

CONSIDERANDO que é viável, excepcionalmente, e conforme o princípio da razoabilidade, adequar o ajuste de conduta à realidade local, tendo em vista que a requerida é órgão da administração Pública direta e, pois, sujeita à Lei de responsabilidade fiscal;

O Compromissado assume, neste ato, as obrigações seguintes:

1. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

1.1. ASSEGURAR a aprendizagem profissional, na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT, para atendimento de 55 (cinquenta e cinco) adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, de forma direta, pela própria Administração Pública, ou indireta, mediante contratação de entidades credenciadas (por exemplo, sistema "S" ou Guarda Mirim), **Prazo: 100 dias.**

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao Município o estabelecimento de diretrizes para a admissão preferencial de adolescentes oriundos de famílias com renda per capita inferior a dois salários mínimos e/ou egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio educativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão e liberdade assistida;

Parágrafo Segundo – Diante da extinção final do contrato de trabalho pelo implemento de seu termo final ou por ter o aprendiz completado 18 (dezoito) anos ou, ainda, pela rescisão antecipada nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 433 da CLT, deverá o Município providenciar a contratação de outro aprendiz a fim de manter o quantitativo descrito no item 1.1.

1.2 PREVER, com vistas a cumprir o item 1, dotação orçamentária no projeto de lei orçamentária anual, seja para contratação direta, seja para indireta;

1.3 PREVER, em lei autorizativa específica, a possibilidade de contratar aprendizes, em se tratando de contratação direta;

1.4 REALIZAR teste seletivo diretamente ou por meio das entidades conveniadas ou contratadas (sistema S ou Guarda Mirim), para o resguardo dos princípios da moralidade e da impessoalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa/PR

1.5 PROMOVER a contratação por tempo determinado, seja de forma direta ou indireta;

1.6 ASSEGURAR a certificação de conclusão de curso com especificação das disciplinas e carga horária cumpridas pelo adolescente;

1.7 GARANTIR as condições de ingresso para aprendizagem das pessoas com deficiência;

1.8 VELAR pelos seguintes direitos do adolescente aprendiz:

a) jornada de trabalho não excedente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, distribuídos entre 5 dias da semana escolhidos entre segunda-feira e sábado, em horário compatível ao escolar;

b) proibição de jornada extraordinária e de compensação de jornadas de trabalho;

c) proibição de labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte;

d) proibição de labor em ambientes insalubres perigosos e ofensivos à moral, com especial observância ao contido na Portaria 88/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e no Decreto 6.481/2008, sobre as piores formas de trabalho infantil;

e) proibição de labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

f) período de férias coincidentes com período de férias escolares, no mínimo durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo vedada sua conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;

g) registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social pela entidade conveniada ou pela própria Administração Pública, para que sejam garantidos todos os direitos ao aprendiz, devendo constar "Contrato de Trabalho Especial - Aprendizagem - Curso - Carga Horária";

h) Garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, proporcional à jornada de trabalho;

i) acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos adolescentes.

2. O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por cada aprendiz não contratado e/ou por cada aprendiz encontrado em situação irregular, devidamente atualizada pela tabela de correção das dívidas trabalhistas, por obrigação descumprida, reversível ao FIA - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e 13 da Lei 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa/PR

3. As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não-fazer ajustadas, que são autônomas e remanescem mesmo após o pagamento das sanções pecuniárias.

4. Ficam mantidas as demais obrigações dispostas nos itens 1, 2, 7, 8, 9 e 10 do TAC nº 264/2007, sendo que as cláusulas dos itens 3, 4, 5 e 6 de TAC nº 264/2007 serão substituídas pelas obrigações do presente instrumento.

5. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, à exceção da cláusula 1.1, na qual foi fixado prazo de 100 (cem) dias para cumprimento.

Fica autorizada revisão deste ajuste em caso de superveniência de legislação que trate, distintamente, das obrigações referentes à contratação de aprendizes pela Administração Pública direta, ou mediante solicitação da parte, o que será avaliado pelo órgão ministerial oficiante.

6. DA FISCALIZAÇÃO. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Delegacia Regional do Trabalho, Conselho Tutelar e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, ressaltando-se que qualquer cidadão poderá denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

7. Os compromitentes comprovarão nos autos do procedimento investigatório o cumprimento das obrigações estipuladas, sempre que notificados a fazê-lo pelo Ministério Público do Trabalho.

8. DA EFICÁCIA. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7347/85, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão da gestão municipal, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa averçada no caso de inadimplemento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa/PR

10. O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da Procuradora do Trabalho ao final assinado.

Ponta Grossa, 20 de Maio de 2014.

Thais Barbosa Athayde da Silveira
Procuradora do Trabalho

Irineu Gobo Filho
Secretário de Administração